



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

EDITAL Nº. 8/2011 – INEP/MEC

**CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE
ELABORADORES E REVISORES DE ITENS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, por intermédio de sua Presidente, torna público o presente Edital de Cadastramento e convida os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (CERES) do Banco Nacional de Itens (BNI) para a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2011 (ENADE 2011).

O BNI tem por objetivo armazenar itens de qualidade técnica que permitam a montagem de provas capazes de estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes com relação aos respectivos conteúdos de seus cursos de graduação. Um aspecto fundamental desse modelo reside no fato de que a constituição do banco de itens conta com a participação de docentes universitários de todo o País, promovendo o aumento da participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação da educação superior, trazendo ainda mais transparência às atividades desenvolvidas pelo Inep.

Nos termos deste Edital, poderão se cadastrar docentes de instituições de educação superior (IES), em exercício docente na graduação. As atividades de elaboração e revisão de itens para o ENADE estão sob a coordenação da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do INEP (DAES/INEP).

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento de docentes de IES, em exercício na graduação, interessados em participar de atividades de elaboração ou revisão de itens para o BNI, visando a realização do ENADE 2011. Nos termos da Portaria Normativa MEC nº. 8, de 15/04/2011, serão avaliados os estudantes dos cursos que conferem diploma de bacharel em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia; dos cursos que conferem diploma de bacharel ou licenciatura em Biologia, Ciências Sociais, Computação, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática e Química; dos cursos que conferem diploma de licenciatura em Pedagogia, Educação Física, Artes Visuais e Música; e dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Alimentos, Construção de Edifícios, Automação Industrial, Gestão da Produção Industrial, Manutenção Industrial, Processos Químicos, Fabricação Mecânica, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e Saneamento Ambiental.

2. AMPARO LEGAL

A elaboração de CERES/BNI encontra amparo no art. 33-D, §2º da Portaria Normativa nº. 40, de 12/12/2007, em sua atual redação, na Portaria Normativa MEC nº. 8, de 15/04/2011, no *caput* do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 11.507, de 20/07/2007, no Decreto nº. 6.092, de 24/04/2007 e no Decreto nº. 7.114, de 19/02/2010.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato a elaborador ou revisor de itens para o BNI deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado e emitido por instituição de educação superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação.

3.1.1. No caso de curso de graduação realizado em IES estrangeira, o diploma deve ter sua revalidação obtida nos termos do art. 48 da Lei nº. 9.394, de 20/12/1996.

3.1.2. A formação acadêmica mínima exigida dependerá das áreas e cursos superiores de tecnologia que serão avaliados no ENADE 2011 e estão disponíveis no Anexo II deste Edital.

3.2. Exercer atividade docente na graduação na área escolhida, com vínculo empregatício em IES credenciada pelo MEC.

3.3. Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do BNI, conforme as datas previstas neste Edital.

3.4. Indicar, no ato da inscrição, atividade à qual está se candidatando:

a. elaborador de itens.

b. revisor técnico-pedagógico de itens;

c. revisor de Língua Portuguesa;

3.4.1. Indicar a área de abrangência do ENADE em que pretende atuar, segundo as informações disponíveis no Anexo II deste Edital;

3.4.2. Preencher informações referentes à formação acadêmica e à experiência profissional (graduação; pós-graduação, se for o caso; experiência docente; experiência em elaboração ou revisão de itens, se for o caso; experiência em revisão de texto, se for o caso);

3.5. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e FINEP ou neles em exercício;

3.6. Não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

3.7. Ter reputação ilibada.

3.8. Assinar e anexar, no ato da inscrição, via sistema, Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo I deste Edital).

3.8.1. O Termo referido no item 3.8 poderá ser anexado no ambiente de inscrição como comprovante de documentação referente à graduação, pós-graduação e vínculo empregatício, sempre que solicitado pelo sistema.

3.8.2. O INEP poderá solicitar ao docente, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes à inscrição.

3.8.3. Os docentes inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão a inscrição cancelada e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou outras chamadas públicas do INEP pelo período de dois anos, independentemente de responder por eventuais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

3.9. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço eletrônico <http://bni.inep.gov.br/inscricao>, no período de 20/07 a 27/07/2011.

3.9.1. O INEP não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

3.10. O candidato deverá ter conhecimentos de informática, particularmente, no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto.

3.10.1. Para a edição de equações/fórmulas matemáticas no BNI será usado o programa *LATEX*.

3.11. Os requisitos básicos relacionados nos itens 3.1 a 3.9 não receberão pontuação, mas serão critérios eliminatórios no processo de convocação de docentes para a capacitação em elaboração e revisão de itens para o BNI.

4. DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES

4.1. Serão considerados requisitos complementares títulos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), experiência docente e experiência em elaboração e revisão de itens para exames em larga escala, concursos públicos e processos seletivos.

4.2. Os requisitos complementares receberão pontuação específica visando orientar o processo de convocação de docentes para participar das atividades de capacitação em elaboração e revisão de itens para o BNI (ANEXO III deste Edital).

5. DA CONVOCAÇÃO DE DOCENTES DO CERES/BNI PARA CAPACITAÇÃO

5.1. A convocação de docentes a partir do CERES/BNI terá como referência a pontuação obtida nos requisitos complementares apresentados (Anexos III e IV).

5.2. A classificação segundo a pontuação obtida nos requisitos complementares tem a função de determinar a ordem com que os docentes serão convocados para a capacitação.

5.3. Os docentes com as maiores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação, respeitadas as diretrizes apresentadas no item 5.3.1.

5.3.1. A convocação de docentes para elaboração ou revisão de itens de cada área ou CST terá como diretrizes:

a) garantir, independentemente da pontuação, a participação de distintas IES em cada grupo;

b) priorizar, em caso de empate de pontuação, a participação de distintas regiões e/ou unidades da federação;

c) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente de maior titularidade;

d) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente vinculado à IES com maior conceito IGC (referência ano de 2009); em seguida, persistindo o empate, ao curso com maior CPC; em seguida, ainda persistindo o empate, ao curso com maior conceito ENADE.

e) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente com maior experiência autodeclarada em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

5.3.2. A convocação de docentes deverá priorizar, independentemente da pontuação, quando for o caso, composição que atenda a elaboração das provas nos termos das diretrizes estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Área do ENADE 2011.

5.4. O INEP fará a convocação para a capacitação de acordo com a atividade a ser executada, escolhida pelo docente, nos termos do item 3.4.

5.5. Os docentes cadastrados e não convocados permanecerão com sua inscrição ativa no CERES/BNI a contar da data de publicação deste Edital e poderão participar de eventuais capacitações, a critério do Inep, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

5.6. A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador ou revisor de itens do BNI-ENADE, o que decorrerá da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

5.7. O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação seguirá planejamento e demandas da DAES/INEP.

5.7.1. O quantitativo de docentes convocados está descrito no Anexo V deste Edital (Projeto Básico).

5.8. Caso o docente não possa atender à convocação, outro docente será convocado.

5.9. Os casos omissos referentes à convocação de docentes serão resolvidos pela DAES/INEP, não cabendo recurso.

6. DA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

6.1. A capacitação é a atividade a ser promovida pelo INEP para divulgação das normas, procedimentos e critérios técnicos requeridos para a elaboração e revisão de itens para o BNI.

6.2. Participarão da atividade de capacitação somente os docentes cadastrados e convocados pelo INEP.

6.3. O docente poderá ser considerado apto para elaborar ou revisar itens para o BNI somente após a participação efetiva de todas as atividades desenvolvidas na capacitação.

6.4. A atividade de capacitação será desenvolvida na modalidade presencial, em Brasília – DF, tendo em vista o seguinte cronograma:

Datas	Áreas e Cursos Superiores de Tecnologia
08 e 09/08/2011	Formação Geral; Pedagogia; CST em: Alimentos, Construção de Edifícios; Automação Industrial; Gestão da Produção Industrial, Manutenção Industrial; Processos Químicos; Fabricação Mecânica; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Redes de Computadores e Saneamento Ambiental.
10/08 e 11/08/2011	Biologia; Letras; Filosofia; Geografia; Ciências Sociais; Física; Matemática; Educação Física; História; Música; Química e Computação.
12 e 13/08/2011	Arquitetura e Urbanismo; Artes Visuais; Engenharia – Grupos I a VIII.

6.4.1. Somente será permitida a participação nas atividades de capacitação em datas correspondentes à da área de abrangência do ENADE escolhida no ato da inscrição.

6.5. Quando convocados para o processo de capacitação presencial os docentes que confirmarem sua participação farão jus a:

- a) passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede da capacitação, observadas as normas federais para concessão de passagens aéreas e terrestres; e
- b) diárias, nos termos do Decreto nº 5.992/2006.

6.6. O INEP não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por reserva de hospedagem ou alteração de horário de passagens.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

7.1. ELABORAÇÃO DE ITENS

7.1.1. Após a capacitação, o INEP encomendará os itens a serem produzidos pelos elaboradores, detalhando as especificações conceituais e técnicas.

7.1.1.1. Os elaboradores deverão elaborar, no mínimo 8 (oito) itens, e, no máximo, 12 itens.

7.1.2. A elaboração de itens será realizada pelo docente em seu próprio local de trabalho ou residência.

7.1.2.1. Excepcionalmente, a DAES/INEP poderá realizar oficinas de elaboração na modalidade presencial, em Brasília – DF.

7.1.2.2. No caso de elaboração presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

7.1.3. Para o envio dos itens, os elaboradores receberão, durante a capacitação, instruções, envolvendo acesso, uso e normas de segurança do sistema.

7.1.3.1. O período previsto para o envio de itens será de 15/08 a 28/08/2011.

7.1.4. Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010.

7.1.4.1. Será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por item aprovado pela CAT/ENADE.

7.1.4.2. Sobre os valores pagos, incidirão os impostos previstos na legislação vigente.

7.1.5. A remuneração dos serviços dependerá da aprovação dos itens pela Comissão de Assessoramento Técnico do ENADE.

7.2. ETAPA DE REVISÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

7.2.1. Após a etapa de elaboração, o INEP procederá à etapa de revisão técnico-pedagógica de itens.

7.2.2. Todas as especificações conceituais e técnicas relativas aos itens a serem revisados, serão fornecidas aos revisores pelo INEP durante as atividades de capacitação.

7.2.2.1. Cada docente revisará entre 24 e 36 itens (quantidades estimadas), conforme o quantitativo de itens elaborados e o desenvolvimento das atividades.

7.2.4. A revisão de itens será realizada presencialmente, em Brasília – DF, conforme cronograma a seguir.

Datas	Áreas e Cursos Superiores de Tecnologia
29 e 30/08/2011	Formação Geral; Pedagogia; CST em: Alimentos, Construção de Edifícios; Automação Industrial; Gestão da Produção Industrial, Manutenção Industrial; Processos Químicos; Fabricação Mecânica; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Redes de Computadores e Saneamento Ambiental.
31/08 e 01/09/2011	Biologia; Letras; Filosofia; Geografia; Ciências Sociais; Física; Matemática; Educação Física; História; Música; Química e Computação.
02 e 03/09/2011	Arquitetura e Urbanismo; Artes Visuais; Engenharia – Grupos I a VIII.

7.2.5. Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010.

7.2.5.1. Será pago R\$ 100,00 (cem reais) por item revisado.

7.2.5.2. Sobre os valores pagos, incidirão os impostos previstos na legislação vigente.

7.3. DA ETAPA DE REVISÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

7.3.1. Após as etapas de elaboração e revisão técnico-pedagógica de itens, o INEP procederá à etapa de revisão de língua portuguesa.

7.3.2. O INEP fornecerá aos revisores as especificações conceituais e técnicas relativas à revisão de língua portuguesa.

7.3.3. A revisão de língua portuguesa será realizada conforme demanda do INEP necessária à montagem das provas.

7.3.3. A revisão de língua portuguesa será realizada presencialmente, em Brasília – DF, entre 19 e 30 de setembro de 2011.

7.3.4. No caso de oficinas de revisão na modalidade presencial, as atividades deverão ser concluídas durante o período da oficina e no local do evento.

7.3.5. Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010.

7.3.6. Será pago o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por item revisado.

7.3.6.1. Sobre os valores pagos, incidirão os impostos previstos na legislação vigente.

8. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Elaboradores e revisores

8.1.1. São compromissos de todos os elaboradores e revisores designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

- a. Firmar e cumprir o Termo de Compromisso e Sigilo de elaborador ou revisor do Banco de Elaboradores BNI-ENADE;
- b. Comunicar a DAES/INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;
- c. Cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes são designadas;
- d. Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador ou revisor do BNI-ENADE, considerando a retribuição financeira prevista neste Projeto Básico;
- e. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, destacando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;
- f. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, nos termos firmados no ato da inscrição ao CERES/BNI;
- g. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços prestados à DAES/INEP;
- h. Reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;
- i. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pela DAES/INEP;
- j. Atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- k. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP;
- l. Manter atualizado os dados junto ao CERES;
- m. Assinar o Termo de Compromisso e Sigilo junto a DAES/INEP, comprometendo-se não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela DAES/INEP.

8.1.2. Descrição das atribuições de cada elaborador ou revisor

8.1.2.1. O elaborador de itens tem como atribuição elaborar itens inéditos de avaliação para educação superior, em consonância com a Matriz de Referência de sua Área ou CST, seguir os critérios estabelecidos para a construção do item, tais como: formato do item (múltipla escolha ou discursivo), escolha temática, adequação de conteúdos, correspondência clara com a matriz de referência, elaboração de alternativas plausíveis e gabarito único (múltipla escolha) e padrão de resposta (discursivo), citação das fontes dos textos utilizados e demais orientações a serem apresentadas no Guia de Elaboração de Itens – ENADE que será apresentado na etapa de capacitação.

8.1.2.2. O revisor técnico-pedagógico tem como atribuições avaliar e atestar a qualidade técnico-pedagógica do item de acordo com as orientações da Comissão Assessora de Área ou CST e da Comissão de Assessoramento Técnico do Enade, verificando se: o conteúdo está adequado ao formato a que o item se destina; há correspondência direta com as habilidades e competências da Matriz de Referência; há contextualização; as alternativas são plausíveis; o gabarito é claro e único (múltipla escolha); há adequação do padrão de resposta (discursivo); não há erros conceituais; o enunciado é claro; o grau de dificuldade estimado é adequado; o tempo estimado para a resolução do item é adequado; as justificativas das alternativas estão coerentes e esclarecem o gabarito e as alternativas; os textos utilizados são adequados e necessários para a resolução do item; os textos utilizados apresentam referência completa e fidedigna.

8.1.2.3. O revisor de língua portuguesa tem como atribuições revisar texto; adequar as referências e as fontes de acordo com a ABNT; implementar modificações de adequação à norma padrão da língua portuguesa; implementar as adequações lingüísticas de acordo com a nova ortografia da Língua Portuguesa.

8.2. Da exclusão do CERES/BNI

8.2.1. O elaborador ou revisor será excluído do CERES/BNI em caso de descumprimento dos compromissos previstos no item 8.1.1 deste Edital.

8.2.1.1. O elaborador ou revisor poderá ser excluído do Cadastro voluntariamente, a pedido do próprio elaborador ou revisor.

8.2.2. No caso de descumprimento dos compromissos, nos termos do item 8.2.1, o elaborador ou revisor será excluído definitivamente do CERES/BNI.

9.2.3. O desempenho do elaborador ou revisor no cumprimento dos serviços designados será periodicamente avaliado. A DAES/INEP usará como referência para avaliação de desempenho do elaborador ou revisor os seguintes indicadores:

- a. produção mínima de itens esperada para cada oficina;
- b. percentual de itens rejeitados em relação aos elaborados;
- c. percentual de itens revisados rejeitados pedagogicamente em relação aos elaborados;
- d. percentual de itens revisados rejeitados lingüisticamente em relação aos elaborados;
- e. quantidade de itens produzidos e aprovados por oficina de elaboração.

9.2.4. No caso de exclusão por desempenho, o docente poderá retornar ao CERES/BNI após nova capacitação.

9.2.5. Os casos omissos referentes à exclusão de elaboradores ou revisores serão resolvidos pela DAES/INEP.

9.2.6. A exclusão do elaborador ou revisor do CERES/BNI não rescinde do Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo firmado no ato da inscrição.

9.3. DO INEP

9.3.1. Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na realização dos serviços descritos neste Projeto Básico, a DAES/INEP deverá:

- a. Selecionar os docentes conforme o disposto neste Edital;
- b. Capacitar as equipes de elaboradores e revisores técnico-pedagógicos para realização dos serviços;
- c. Tornar disponível todas as informações e técnicas para a realização dos serviços;
- d. Providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;
- e. Aprovar os serviços realizados e providenciar o pagamento do auxílio de avaliação educacional aos elaboradores e revisores designados para cada oficina;
- f. Administrar o CERES/BNI de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela DAES/INEP;

h. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e revisão de itens.

9.3.2. Não sendo suficiente o conjunto de itens aprovados para a composição adequada da prova, o Inep poderá, em caráter excepcional, encomendar novos itens a docentes convocados.

10. DO TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO

10.1. Antes de se iniciar a atividade de capacitação, o INEP solicitará a assinatura, *in loco*, do Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços de elaboração e revisão de itens do BNI-ENADE serão coordenados e acompanhados por técnicos da DAES/INEP.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2011 correrão à conta dos recursos consignados na Ação 8257 – Avaliação da Educação Superior, Fonte de Recursos: 112, 339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas – Auxílio Avaliação Educacional – AAE e 339147 – Obrigações tributárias.

12.2. As despesas decorrentes nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Presidente do INEP, Substituto

ANEXO I

TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO¹

Considerando o disposto neste Edital, visando contratação de docentes por meio do CERES/BNI, declaro, sob as penas da lei, pelo presente Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo que são verdadeiras todas as informações prestadas no ato de inscrição ao cadastro e que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e, tendo em vista a sua natureza, **assumo** o dever ético de manter, sob **rigoroso sigilo**, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como elaborador ou revisor de itens para o BNI-ENADE, comprometendo-me a: (a) comunicar a DAES/INEP qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) cumprir fielmente com todas as atividades que me forem designadas; (c) cumprir os prazos estabelecidos pela DAES/INEP; (d) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador do BNI-ENADE, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva; (e) manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, sabendo que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis; (f) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (g) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a DAES/INEP; (h) reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (i) participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pela DAES/INEP; (j) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (k) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP; (l) manter atualizado os dados cadastrais junto ao

¹ Disponível em *pdf* para *download* e impressão no sistema de inscrição ao CERES/BNI

banco de elaboradores; (m) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela DAES/INEP.

Li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Área escolhida:

Opção de inscrição (elaborador/revisor):

Local/ Data:

Nome:

CPF:

Assinatura

ANEXO II

Requisitos básicos e complementares do Edital CERES/BNI - Enade 2011

Os requisitos básicos e complementares para apresentação de candidatura a **elaboradores e revisores técnico-pedagógicos** de cada área de abrangência do ENADE 2011, assim como **revisores de língua portuguesa**, são apresentados a seguir. Destaque-se que, ao se inscrever para determinada área, pressupõe-se que o docente esteja atuando na mesma (Edital, Item 3.2).

Área: Arquitetura e Urbanismo

Requisitos básicos:

1. Graduação em Arquitetura e Urbanismo;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Biologia

Requisitos básicos:

1. Graduação em Biologia;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Ciências Sociais

Requisitos básicos:

1. Graduação em Ciências Sociais;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Computação**Requisitos básicos:**

1. Graduação em Ciências da Computação ou Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação e áreas afins disponíveis no sistema de inscrição.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Filosofia**Requisitos básicos:**

1. Graduação em Filosofia;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Física**Requisitos básicos:**

1. Graduação em Física;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Geografia**Requisitos básicos:**

1. Graduação em Geografia;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: História**Requisitos básicos:**

1. Graduação em História;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Letras**Requisitos básicos:**

1. Graduação em Letras;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Matemática**Requisitos básicos:**

1. Graduação em Matemática;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Química**Requisitos básicos:**

1. Graduação em Química ou Química Industrial ou Química Tecnológica;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Pedagogia**Requisitos básicos:**

1. Graduação em Pedagogia;

2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Educação Física

Requisitos básicos:

1. Graduação em Educação Física;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Artes Visuais

Requisitos básicos:

1. Graduação em Artes Visuais;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Música

Requisitos básicos:

1. Graduação em Música;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Engenharia

Requisitos básicos – Grupo I:

1. Graduação em Engenharia Civil;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos básicos – Grupo II:

1. Graduação em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Industrial Elétrica;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos básicos – Grupo III:

1. Graduação em Engenharia Mecânica, Engenharia Industrial Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica, Engenharia Aeroespacial ou Engenharia Automotiva;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos básicos – Grupo IV:

1. Graduação em Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Engenharia Industrial Química, Engenharia de Biotecnologia, Engenharia Têxtil ou Engenharia Bioquímica.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos básicos – Grupo V:

1. Graduação em Engenharia de Materiais, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Química ou Física;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos básicos – Grupo VI:

1. Graduação em Engenharia de Produção, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção Elétrica, Engenharia de Produção Química, Engenharia de Produção de Materiais ou Engenharia de Produção Metalúrgica;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos básicos – Grupo VII:

1. Graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia de Petróleo ou Engenharia de Minas.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos básicos – Grupo VIII:

1. Graduação em Engenharia Florestal.
2. Vínculo com instituição de educação superior

Requisitos complementares para todos os grupos de Engenharia:

1. Pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Alimentos**Requisitos básicos:**

1. Graduação em CST em Alimentos ou Engenharia – Grupo IV, Engenharia – Grupo VI, Química ou Farmácia;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios**Requisitos básicos:**

1. Graduação em CST em Construção de Edifícios ou Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial**Requisitos básicos:**

1. Graduação em CST em Automação Industrial ou em Engenharia – Grupo II ou em Engenharia – Grupo III.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial**Requisitos básicos:**

1. Graduação em CST em Gestão da Produção Industrial ou Engenharia – Grupo VI ou Administração.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Manutenção Industrial ou Engenharia – Grupo II ou Engenharia – Grupo III.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Processos Químicos ou em Química, Química Industrial, Química Tecnológica ou Engenharia Química.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Fabricação Mecânica ou Engenharia – Grupo II, III, V, VI ou VII.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação ou Engenharia – Grupo II;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Redes de Computadores ou Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação ou Engenharia – Grupo II .
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental

Requisitos básicos:

1. Graduação em CST em Saneamento Ambiental ou Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Recursos Hídricos, Engenharia Cartográfica, Engenharia Química ou Química;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Área: Formação Geral

Requisitos básicos:

1. Graduação em qualquer área.
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Experiência docente;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

Revisores de Língua Portuguesa

Requisitos básicos:

1. Graduação em Letras;
2. Vínculo com instituição de educação superior.

Requisitos complementares:

1. Pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*);
2. Tempo de experiência em revisão de texto.
3. Serviço comprovado por meio de publicação de texto revisado onde conste o crédito da revisão (livros e/ou publicações institucionais).

Anexo III

Critérios de pontuação da formação complementar para convocação para a etapa de capacitação – elaborador ou revisor técnico-pedagógico.

1 – TITULAÇÃO (máximo 30 pontos) – apresentação máxima de um título para cada grau de pós-graduação:

- 1.1 – Especialização na mesma área de elaboração do item – 4 pontos**
- 1.2 – Especialização em área distinta da elaboração do item – 2 pontos**
- 1.3 – Mestrado na mesma área de elaboração do item – 10 pontos**
- 1.4 – Mestrado em área distinta da elaboração do item – 5 pontos**
- 1.5 – Doutorado na mesma área de elaboração do item – 16 pontos**
- 1.6 – Doutorado em área distinta da elaboração do item – 8 pontos**

2 – EXPERIÊNCIA DOCENTE (máximo 20 pontos):

- 2.1 – 0 a 3 anos completos – não pontua**
- 2.2 – 3 a 5 anos completos – 5 pontos**
- 2.3 – 6 a 8 anos completos – 10 pontos**
- 2.4 – 9 a 11 anos completos – 15 pontos**
- 2.5 – Acima de 12 anos – 20 pontos**

3 – EXPERIÊNCIA EM ELABORAÇÃO, REVISÃO E/OU CORREÇÃO DE ITENS (máximo 10 pontos):

- 3.1 – Avaliações nacionais produzidas pelo INEP – 5 pontos**
- 3.2 – Concursos públicos para seleção de profissionais das áreas avaliadas pelo ENADE 2010 – 3 pontos**
- 3.3 – Avaliações externas regionais, estaduais ou municipais, concursos públicos (inclusive vestibulares) – 2 pontos**

ANEXO IV

Critérios de pontuação da formação complementar para convocação para a etapa de capacitação – revisor de língua portuguesa.

1 – TITULAÇÃO (máximo 24 pontos) – apresentação máxima de um título para cada grau de pós-graduação:

1.1 – Especialização na área de Letras (língua portuguesa) – 4 pontos

1.2 – Especialização em outra área – 1 ponto

1.3 – Mestrado na área de Letras (língua portuguesa) – 8 pontos

1.4 – Mestrado em outra área – 3 pontos

1.5 – Doutorado na área de Letras (língua portuguesa) – 12 pontos

1.6 – Doutorado em outra área – 5 pontos

2 – TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM REVISÃO DE TEXTO (máximo 10 pontos):

2.1 – 1 a 2 anos completos – 2 pontos

2.2 – 3 a 4 anos completos – 4 pontos

2.3 – 5 a 6 anos completos – 6 pontos

2.4 – 7 a 9 anos completos – 8 pontos

2.5 – Mais de 9 anos – 10 pontos

3 – SERVIÇO COMPROVADO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTO REVISADO (onde conste o crédito da revisão – livros e/ou publicações institucionais) (máximo 6 pontos) – 1 ponto por publicação.

ANEXO V

PROJETO BÁSICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROJETO BÁSICO

ENADE 2011
BANCO NACIONAL DE ITENS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR MEIO DE
CADASTRO DE ELABORADORES E REVISORES DE ITENS
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Brasília - DF
Julho/2011

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – CONTEXTO LEGAL

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP tem a missão de promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro, com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, nos termos do Decreto nº 6.317, de 20/12/2007. No âmbito da educação superior, a avaliação é regulamentada pela Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

O SINAES tem por objetivo assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior (IES), dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico dos seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

A avaliação das IES tem como objetivo identificar o perfil da instituição, sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando diferentes dimensões institucionais, enquanto a avaliação de cursos tem por objetivo principal identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica. Ambas as avaliações são realizadas por meio de procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais visitas *in loco* por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

A avaliação do desempenho dos estudantes tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento. A avaliação do desempenho dos estudantes é realizada por meio da aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Conforme determinado na legislação, o ENADE é aplicado periodicamente a estudantes das áreas selecionadas a cada ano, ao final do primeiro e último ano do curso, garantida uma nova aplicação em tais áreas em um prazo máximo de três anos.

No ENADE 2011, serão avaliados os estudantes dos cursos que conferem diploma de bacharel das áreas de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia; dos cursos que conferem diploma de bacharel ou licenciado em Biologia, Ciências Sociais, Computação, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática e Química; dos cursos que conferem diploma de licenciatura em Pedagogia, Educação Física, Artes Visuais e Música; e dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Alimentos, Construção de Edifícios, Automação Industrial, Gestão da Produção Industrial, Processos Químicos, Fabricação Mecânica, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e Saneamento Ambiental (Portaria Normativa MEC nº 8/2011, art. 1º, incisos I a IV).

Considerando a dimensão e os efeitos diretos e indiretos dos resultados do ENADE para as instituições de educação superior e seus cursos de graduação, no que se refere às políticas públicas de regulação, supervisão e financiamento desse nível de ensino, o Exame se reveste de grande importância para a educação superior brasileira. Sua complexidade e especificidade apontam para a construção de instrumentos de avaliação que levem à produção de indicadores que guardem a máxima aproximação com as finalidades do SINAES, das quais destacam-se a melhoria da qualidade da educação superior e a orientação da expansão de sua oferta (Lei nº 10.861/2004, art. 1º, § 1º).

Para o complexo e especializado trabalho da elaboração das provas do ENADE, o INEP usa o modelo de banco de itens, constituído de questões produzidas por docentes de IES participantes do SINAES, selecionados, por meio de Chamada Pública, como elaboradores ou revisores de itens. Um aspecto fundamental desse modelo reside no fato de que a constituição do banco de itens conta com a participação de docentes universitários de todo o País, promovendo o aumento da participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação da educação superior, trazendo ainda mais transparência às atividades desenvolvidas pelo Inep.

O banco de itens tem por objetivo armazenar itens de qualidade técnica que permitam a montagem de provas capazes de estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes com referência às competências e habilidades e características do perfil do egresso previstas nas diretrizes de prova, relacionando-as aos respectivos objetos de conhecimento de seus cursos de graduação. No âmbito do INEP, esse acervo de itens, doravante denominado Banco Nacional de Itens (BNI), está sob a responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES.

Sobre a constituição de um banco de itens para o ENADE, dispõe o art. 33-D da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, em sua atual redação:

Art. 33-D O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, e às habilidades e competências adquiridas em sua formação.

§ 1º O ENADE será realizado pelo INEP, sob a orientação da CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área.

§ 2º O INEP constituirá um banco de itens, elaborados por um corpo de especialistas, conforme orientação das Comissões Assessoras de Área, para composição das provas do ENADE.

As especificações necessárias à elaboração dos itens, a saber, diretrizes e matrizes de prova, contendo conhecimentos, competências e habilidades a serem avaliados em cada área, são atribuições das Comissões Assessoras de Área, designadas pelo Presidente do INEP.

A partir de itens elaborados, revisados e homologados no BNI por especialistas, o INEP procederá à composição final das provas a serem aplicadas em cada área ou curso superior de tecnologia (CST).

A prova do ENADE é composta por quarenta itens, divididos em questões de formação geral e de conhecimentos específicos das áreas. A parte de Formação Geral possui dez questões, sendo oito objetivas e duas discursivas, comum a todas as áreas e CST. A parte do Componente Específico de cada área e CST avaliado tem trinta questões, sendo vinte e sete questões objetivas e três discursivas.

A partir das questões de Formação Geral, espera-se que os graduandos evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação profissional específico e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas. A parte de Formação Específica, por sua vez, contempla a particularidade de cada área e de suas eventuais modalidades, tanto no domínio dos conhecimentos quanto nas habilidades esperadas para o perfil profissional, e investiga conteúdos do curso por meio da exploração de níveis diversificados de complexidade.

Os itens que comporão o BNI e que, eventualmente, farão parte da prova a ser aplicada aos estudantes no ENADE 2011, deverão ser elaborados seguindo as orientações das Comissões Assessoras de Área. A prova não se limita aos indicadores de conhecimentos gerais e da área de formação, mas incidirá, também, sobre recursos cognitivos a serem mobilizados, considerando, prioritariamente, as diretrizes curriculares nacionais, as recorrências de

conhecimentos que compõem o perfil profissional (incluindo questões sobre cidadania, ética e função social da profissão), as possibilidades de articulação teórica e prática e o desenvolvimento do processo pedagógico desejáveis à formação em cada curso.

Diante do exposto, com o propósito de constituir banco de itens a serem usados no ENADE 2011, a DAES/INEP estabelecerá a composição de um Cadastro de Elaboradores e Revisores da Educação Superior do BNI (CERES/BNI) para as áreas e CST avaliadas este ano. Com base no CERES/BNI, serão contratados os docentes que integrarão os grupos de elaboradores e revisores de itens específicos para o ENADE 2011.

Destaque-se que esse processo está baseado nos princípios estabelecidos no SINAES, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, eficiência e economicidade, segurança jurídica, interesse público, melhoria da qualidade da educação superior, compromissos, responsabilidades sociais e missão pública das IES, e respeito à identidade e à diversidade das IES e dos cursos de graduação.

2. OBJETIVOS

2.1. São objetivos deste Projeto Básico:

- a) definir procedimentos e requisitos para a inscrição de docentes vinculados a IES visando a composição do CERES/BNI, especificamente para o ENADE 2011;
- b) apresentar regras gerais para contratação, a partir do CERES/BNI, de elaboradores e revisores de itens, especificamente para o ENADE 2011;
- c) apresentar esclarecimentos referentes à capacitação de elaboradores e revisores;
- d) apresentar esclarecimentos acerca da operacionalização dos serviços a serem executados pelos elaboradores e revisores, bem como das responsabilidades e obrigações das partes;
- e) demonstrar estimativas de custos e condições de pagamento, nos termos da Lei nº 11.507 de 20/07/2007, do Decreto nº 6.092 de 24/04/2007 e do Decreto nº 7.114, de 19/02/2010.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO NO CERES/BNI

3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado e emitido por instituição de educação superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação.

3.1.1. No caso de curso de graduação realizado em IES estrangeira, o diploma deve ter sua revalidação obtida nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

3.1.2. A formação acadêmica exigida dependerá das áreas e cursos superiores de tecnologia que serão avaliados no ENADE 2011 e estarão disponíveis em Edital de Cadastramento específico.

3.2. Exercer atividade docente na graduação, com vínculo empregatício em IES.

3.3. Ter disponibilidade para elaboração, revisão técnico-pedagógica ou revisão lingüística de itens nos períodos indicados pelo INEP.

3.3.1. Os períodos de atividades serão definidos por meio de Edital de Cadastramento.

3.4. Indicar, no ato da inscrição, atividade para a qual está se cadastrando, a saber:

a) elaboração de itens;

b) revisão técnico-pedagógico de itens;

c) revisão de língua portuguesa;

3.5. Indicar, no ato de inscrição, a área de conhecimento (curso de graduação) a ser avaliada pelo ENADE, que pretende atuar, respeitadas as regras de Edital de Cadastramento quanto à exigência de formação acadêmica para atuar na área de conhecimento pretendida.

3.5.1. O docente poderá ainda se candidatar a elaborar ou revisar itens da parte de Formação Geral da prova.

3.5.2. As áreas de conhecimento serão definidas em Edital de Cadastramento.

3.6. Ter conhecimentos de informática, particularmente, no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto.

3.7. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e FINEP ou neles em exercício.

3.8. Não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

3.9. Ter reputação ilibada.

3.10. Firmar eletronicamente termo de conhecimento, compromisso e sigilo no ato da inscrição, conforme regras definidas em Edital.

3.11. O INEP poderá solicitar ao docente, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes ao item 3.

3.12. Os requisitos básicos não receberão pontuação, mas serão critérios eliminatórios no processo de convocação de docentes para a capacitação em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso para o BNI.

4. DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO NO CERES/BNI

4.1. Serão considerados requisitos complementares títulos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), experiência docente e experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso para exames em larga escala, concursos públicos e processos seletivos.

4.2. Os requisitos complementares receberão pontuação específica visando orientar o processo de convocação de docentes para participar das atividades de capacitação em elaboração e revisão de itens para o BNI.

4.2.1 O sistema de pontuação dos requisitos complementares será definido pela DAES/INEP e divulgado por meio de Edital de Cadastramento.

4.3. O INEP poderá solicitar ao docente, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes ao item 4.

5. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CERES/BNI

5.1. O processo de inscrição no CERES/BNI ocorrerá por meio de chamadas públicas, de acordo com as necessidades da DAES/INEP.

5.2. Será admitida inscrição exclusivamente via *Internet*, no endereço eletrônico <http://sistemasbni.inep.gov.br/BniEnade2011>, nos períodos estabelecidos no Edital de Cadastramento.

5.3. O INEP não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

6. DA CONVOCAÇÃO DE DOCENTES DO CERES/BNI PARA CAPACITAÇÃO

6.1. A convocação de docentes a partir do CERES/BNI terá como referência a pontuação obtida nos requisitos complementares apresentados.

6.2. A classificação segundo a pontuação obtida nos requisitos complementares tem a função de determinar a ordem com que os docentes serão convocados para a capacitação.

6.3. Os docentes com as maiores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação, respeitadas as diretrizes apresentadas no item 6.3.1.

6.3.1. A convocação de docentes para elaboração ou revisão de itens de cada área ou CST terá como diretrizes:

a) garantir, independentemente da pontuação, a participação de distintas IES em cada grupo;

b) priorizar, em caso de empate de pontuação, a participação de distintas regiões e/ou unidades da federação;

c) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente de maior titularidade;

d) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente vinculado à IES com maior conceito IGC (referência ano de 2009); em seguida, persistindo o empate, ao curso com maior CPC; em seguida, ainda persistindo o empate, ao curso com maior conceito ENADE.

e) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente com maior experiência autodeclarada em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

6.4. O INEP fará a convocação para a capacitação de acordo com a atividade a ser executada, escolhida pelo docente, nos termos do item 3.4.

6.5. Os docentes cadastrados e não convocados permanecerão com sua inscrição ativa no CERES/BNI a contar da data de publicação do respectivo Edital de Cadastramento e poderão participar de eventuais capacitações, a critério do Inep, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

6.6. A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador ou revisor de itens do BNI-ENADE, o que decorrerá da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

6.7. O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação dependerá das necessidades da DAES/INEP.

6.8. Caso o docente não possa atender à convocação, outro docente será convocado.

6.9. Os casos omissos referentes à convocação de docentes serão resolvidos pela DAES/INEP, não cabendo recurso.

7. DA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

7.1. A capacitação é a atividade a ser promovida pelo INEP para divulgação das normas, procedimentos e critérios técnicos requeridos para a elaboração e revisão de itens para o BNI.

7.2. Participação da atividade de capacitação somente os docentes cadastrados e convocados pelo INEP.

7.3. O docente poderá ser considerado apto para elaborar ou revisar itens para o BNI somente após a participação efetiva de todas as atividades desenvolvidas na capacitação.

7.4. A atividade de capacitação poderá ser desenvolvida nas modalidades presencial ou a distância, a critério do INEP.

7.5. A capacitação na modalidade presencial terá duração máxima de três dias, conforme cronograma definido pelo INEP, por meio do Edital de Cadastramento.

7.6. Quando convocados para o processo de capacitação presencial os docentes que confirmarem sua participação farão jus a:

a) passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede da capacitação, observadas as normas federais para concessão de passagens aéreas e terrestres; e

b) diárias, nos termos do Decreto nº 5.992/2006.

7.6.1. O INEP não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por reserva de hospedagem ou alteração de horário de passagens.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

8.1. ELABORAÇÃO DE ITENS

8.1.1. Após a capacitação, o INEP encomendará os itens a serem produzidos pelos elaboradores, detalhando as especificações conceituais e técnicas, inclusive quantitativo.

8.1.1.1. O quantitativo, mínimo e máximo, de itens por elaborador será objeto do Edital de Cadastramento.

8.1.2. A critério do INEP, a elaboração e envio de itens para o BNI poderá ser realizada nas modalidades a distância ou presencial.

8.1.2.1. No caso de atividades desenvolvidas a distância, os elaboradores receberão instruções, envolvendo acesso, uso e normas de segurança do sistema durante a capacitação.

8.1.3.1. No caso de oficinas de elaboração na modalidade presencial, as encomendas de itens deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

8.1.3.2 No caso de oficinas de elaboração na modalidade presencial, as atividades terão duração máxima de três dias, conforme cronograma definido pelo INEP, por meio do Edital de Cadastramento.

8.1.4. Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010.

8.1.4.1. Sobre os valores pagos, incidirão os impostos previstos na legislação vigente.

8.1.5. A remuneração dos serviços dependerá da aprovação dos itens pela Comissão de Assessoramento Técnico do ENADE.

8.2. ETAPA DE REVISÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

8.2.1. Após a etapa de elaboração, o INEP procederá à etapa de revisão técnico-pedagógica de itens.

8.2.2. Todas as especificações conceituais e técnicas relativas aos itens a serem revisados, inclusive quantitativo, será fornecidos aos revisores pelo INEP durante as atividades de capacitação.

8.2.2.1. O quantitativo, mínimo e máximo, de itens por revisor será objeto do Edital de Cadastramento.

8.2.3 A critério do INEP, a revisão de itens poderá ser realizada por meio de oficinas a distância. Nesse caso, os revisores receberão instruções, envolvendo acesso, uso e normas de segurança do sistema durante a capacitação.

8.2.4 A critério do INEP, a revisão de itens poderá ser realizada por meio de oficinas na modalidade presencial, convocando os revisores para participar do evento, conforme cronograma específico detalhado no Edital de Cadastramento.

8.2.4.1. No caso de oficinas de revisão na modalidade presencial, as atividades deverão ser concluídas durante o período da oficina e no local do evento.

8.2.4.2. No caso de oficinas de revisão na modalidade presencial, as atividades terão duração máxima de três dias, conforme cronograma definido pelo INEP, por meio do Edital de Cadastramento.

8.2.5. Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010.

8.2.5.1 Sobre os valores pagos, incidirão os impostos previstos na legislação vigente.

8.3. DA ETAPA DE REVISÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

8.3.1. Após as etapas de elaboração e revisão técnico-pedagógica de itens o INEP procederá à etapa de revisão de língua portuguesa.

8.3.2. Todas as especificações conceituais e técnicas relativas a revisão de língua portuguesa, inclusive quantitativos, serão fornecidos aos revisores pelo INEP.

8.3.2.1 O quantitativo, mínimo e máximo, de itens por revisor será objeto do Edital de Cadastramento.

8.3.3. A critério do INEP, a revisão de língua portuguesa poderá ser realizada por meio de oficinas a distância. Nesse caso, os revisores receberão instruções, envolvendo acesso, uso e normas de segurança do sistema.

8.3.4. A critério do INEP, a revisão de língua portuguesa poderá ser realizada por meio de oficinas na modalidade presencial, convocando os revisores para participar do evento, conforme cronograma específico.

8.3.4.1 No caso de oficinas de revisão na modalidade presencial, as atividades deverão ser concluídas durante o período da oficina e no local do evento.

8.3.4.2. No caso de oficinas de revisão na modalidade presencial, as atividades terão duração máxima de três dias, conforme cronograma definido pelo INEP, por meio do Edital de Cadastramento.

8.3.5. Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010.

8.3.5.1 Sobre os valores pagos, incidirão os impostos previstos na legislação vigente.

9. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Elaboradores e revisores

9.1.1. São compromissos de todos os elaboradores e revisores designados para a realização dos serviços descritos neste Projeto Básico:

- a. Firmar e cumprir o Termo de Compromisso e Sigilo de elaborador ou revisor do Banco de Elaboradores BNI-ENADE;
- b. Comunicar a DAES/INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;
- c. Cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes são designadas;
- d. Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador ou revisor do BNI-ENADE, considerando a retribuição financeira prevista neste Projeto Básico;
- e. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, destacando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;
- f. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, nos termos firmados no ato da inscrição ao CERES/BNI;
- g. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços prestados à DAES/INEP;
- h. Reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;
- i. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pela DAES/INEP;
- j. Atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- k. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP;
- l. Manter atualizado os dados junto ao CERES;
- m. Assinar o Termo de Compromisso e Sigilo junto a DAES/INEP, comprometendo-se não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela DAES/INEP.

9.1.2. Descrição das atribuições de cada elaborador ou revisor

9.1.2.1. O elaborador de itens tem como atribuição elaborar itens inéditos de avaliação para educação superior, em consonância com a Matriz de Referência de sua Área ou CST, seguir os critérios estabelecidos para a construção do item, tais

como: formato do item (múltipla escolha ou discursivo), escolha temática, adequação de conteúdos, correspondência clara com a matriz de referência, elaboração de alternativas plausíveis e gabarito único (múltipla escolha) e padrão de resposta (discursivo), citação das fontes dos textos utilizados e demais orientações a serem apresentadas no Guia de Elaboração de Itens – ENADE que será apresentado na etapa de capacitação.

9.1.2.2. O revisor técnico-pedagógico tem como atribuições avaliar e atestar a qualidade técnico-pedagógica do item de acordo com as orientações da Comissão Assessora de Área ou CST e da Comissão de Assessoramento Técnico do Enade, verificando se: o conteúdo está adequado ao formato a que o item se destina; há correspondência direta com as habilidades e competências da Matriz de Referência; há contextualização; as alternativas são plausíveis; o gabarito é claro e único (múltipla escolha); há adequação do padrão de resposta (discursivo); não há erros conceituais; o enunciado é claro; o grau de dificuldade estimado é adequado; o tempo estimado para a resolução do item é adequado; as justificativas das alternativas estão coerentes e esclarecem o gabarito e as alternativas; os textos utilizados são adequados e necessários para a resolução do item; os textos utilizados apresentam referência completa e fidedigna.

9.1.2.3. O revisor de língua portuguesa tem como atribuições revisar texto; adequar as referências e as fontes de acordo com a ABNT; implementar modificações de adequação à norma padrão da língua portuguesa; implementar as adequações lingüísticas de acordo com a nova ortografia da Língua Portuguesa.

9.2. Exclusão do CERES/BNI

9.2.1. O elaborador ou revisor será excluído do CERES/BNI em caso de descumprimento dos compromissos previstos no item 9.1.1 deste Projeto Básico.

9.2.1.1. O elaborador ou revisor poderá ser excluído do Cadastro voluntariamente, a pedido do próprio elaborador ou revisor.

9.2.2. No caso de descumprimento dos compromissos, nos termos do item 9.2.1, o elaborador ou revisor será excluído definitivamente do CERES/BNI.

9.2.3. O desempenho do elaborador ou revisor no cumprimento dos serviços designados será periodicamente avaliado. A DAES/INEP usará como referência para avaliação de desempenho do elaborador ou revisor os seguintes indicadores:

- a. produção mínima de itens esperada para cada oficina;
- b. percentual de itens rejeitados em relação aos elaborados;

- c. percentual de itens revisados rejeitados pedagogicamente em relação aos elaborados;
 - d. percentual de itens revisados rejeitados linguisticamente em relação aos elaborados;
 - e. quantidade de itens produzidos e aprovados por oficina de elaboração.
- 9.2.4. No caso de exclusão por desempenho, o docente poderá retornar ao CERES/BNI após nova capacitação.
- 9.2.5. Os casos omissos referentes à exclusão de elaboradores ou revisores serão resolvidos pela DAES/INEP.
- 9.2.6. A exclusão do elaborador ou revisor do CERES/BNI não rescinde do Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo A).

9.3. DO INEP

9.3.1. Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na realização dos serviços descritos neste Projeto Básico, a DAES/INEP deverá:

- a. Selecionar os docentes conforme o disposto em cada Edital de Cadastramento;
- b. Capacitar as equipes de elaboradores e revisores técnico-pedagógicos para realização dos serviços;
- c. Tornar disponível todas as informações e técnicas para a realização dos serviços;
- d. Providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;
- e. Aprovar os serviços realizados e providenciar o pagamento do auxílio de avaliação educacional aos elaboradores e revisores designados para cada oficina;
- f. Administrar o CERES/BNI de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela DAES/INEP;
- h. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e revisão de itens.

9.3.2. Não sendo suficiente o conjunto de itens aprovados para a composição adequada da prova, o Inep poderá, em caráter excepcional, encomendar novos itens a docentes convocados.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O custo estimado para o pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) referente a este Projeto Básico, no exercício de 2011, está demonstrado na tabela 1 abaixo.

10.2. O montante, previsto em R\$ 2.488.320,00, deverá ser custeado no âmbito da Ação 8257 – Avaliação da Educação Superior, Fonte de Recursos: 112, 339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas – Auxílio Avaliação Educacional – AAE e 339147 – Obrigações tributárias.

Tabela 1 – BNI 2011 – Estimativa de custos

Descrição	Quant./Valor
B1 – Grupos de elaboração de itens	34
B2 – Grupos de revisão técnico-pedagógica	34
B3 – Grupo de revisão de língua portuguesa	1
E1 – Elaboradores de itens (máximo)	432
E2 – Revisores técnico-pedagógicos (máximo)	144
E3 – Revisores de língua portuguesa	40
R1 – Oficinas de capacitação	1
D1 – Duração (número de dias para cada oficina)	2
I1 – Total estimado de itens elaborados (máximo por elaborador: 12 itens)	5.184
I2 – Itens revisados – RTP	5.184
I3 – Itens revisados – LP	5.184
V1 – Valor unitário do AAE (por item elaborado, em R\$)	250,00
V2 – Valor unitário do AAE (por item revisado, em R\$)	100,00
V3 – Valor unitário do AAE (por item revisado, em R\$)	50,00
TOTAL - ITENS ELABORADOS E REVISADOS (I1*V1+I2*V2+I3*V3)	R\$ 2.073.600,00
OT – Obrigações Tributárias – (0,2 x TOTAL)	R\$ 414.720,00
CT – Custo Total – CE+OT	R\$ 2.488.320,00

Os valores pactuados são consoantes com o estabelecido no Decreto 7.114, de 19/02/2010, a saber, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atuação em elaboração de item, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atuação em revisão lingüística de item e R\$ 100,00 (cem reais) por atuação em revisão técnico-pedagógica de item. Estima-se a realização de quatro oficinas com duração de três dias cada. As oficinas para elaboração de itens e o desenvolvimento das atividades serão acompanhadas por técnicos da Coordenação-Geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

10.2. Os valores a serem pagos a título de retribuição pela participação nos processos de avaliação se sujeitam ao disposto no Decreto Nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2010.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente cadastrada do elaborador ou revisor, mediante a conclusão dos serviços e aceite final pela CAT/ENADE.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados a partir de 07 de novembro de 2011.

11.3. Conforme disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

11.3.1. O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

11.3.2. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

12. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos para a contratação dos serviços constantes deste Projeto Básico estão consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2011, nas ações 4017 – Exames e Certificações e 4022 – Avaliações Educacionais, fonte de recurso 112 e na Natureza da Despesa 33.90.48.03 – outros auxílios financeiros a pessoa física - Auxílio de Avaliação Educacional – AAE.

Brasília, 13 de julho de 2011.

[ORIGINAL ASSINADO]

Webster Spiguel Cassiano

Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais
Coordenador-Geral do ENADE

De acordo. Encaminhe-se à DGP para as demais providências necessárias.

[ORIGINAL ASSINADO]

Claudia Maffini Griboski

Diretora de Avaliação da Educação Superior